

**Artigo 4.º** — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de abril de 1984.

**ANDRÉ FRANCO MONTORO**

**João Sayad, Secretário da Fazenda**

**José Serra, Secretário de Economia e Planejamento**

**Roberto Gusmão, Secretário do Governo**

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de abril de 1984.

Tabela 1 Valores em Cr\$

SUPLEMENTAÇÃO			
16	Secretaria dos Transportes		
16.40	Entidades supervisionadas		
4.2.6.0	Consel. ou Aumento Cap. Emp. Comerc. ou Finan.....	680.000.000	
	Subtotal .....	680.000.000	
	<b>TOTAL .....</b>	<b>680.000.000</b>	
Projetos	Comentas	Capital	Total
Subscrição de Ações da Vasp	0	680.000.000	680.000.000
<b>TOTAL</b>	<b>0</b>	<b>680.000.000</b>	<b>680.000.000</b>

Tabela 2 Valores em Cr\$

SUPLEMENTAÇÃO			
16	Secretaria dos Transportes		
16.22	Administração Indireta		
	Viação Áerea de São Paulo - Vasp		
<b>TOTAL .....</b>		<b>680.000.000</b>	
2.º Outro .....		680.000.000	

#### DECRETO N.º 22.119, DE 24 DE ABRIL DE 1984

*Unifica a Seção de Fertilidade do Solo e a Seção de Química Analítica na Seção de Fertilidade do Solo e Nutrição de Plantas, do Instituto Agronômico*

**ANDRÉ FRANCO MONTORO**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e tendo presente a manifestação do Secretário de Agricultura e Abastecimento,

Decreta:

**Artigo 1.º** — A Seção de Fertilidade do Solo, da Divisão de Solos, e a Seção de Química Analítica, da Divisão de Atividades Técnicas Básicas e Auxiliares, ambas do Instituto Agronômico, da Coordenadoria da Pesquisa Agropecuária, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, previstas no inciso III do artigo 24 e no inciso IV do artigo 26 do Decreto n.º 11.138, de 3 de fevereiro de 1978, ficam transformadas em uma única unidade denominada Seção de Fertilidade do Solo e Nutrição de Plantas, subordinada ao Diretor da Divisão de Solos.

**Artigo 2.º** — A Seção de Fertilidade do Solo e Nutrição de Plantas conta com o Setor de Análise do Solo e Planta.

**Artigo 3.º** — A Seção de Fertilidade do Solo e Nutrição de Plantas tem as seguintes atribuições:

I — estudar a fertilidade dos solos do Estado de São Paulo, através de pesquisas do sistema solo-planta-fertilizante;

II — estudar e aplicar métodos químicos, físicos, físico-químicos, radioquímicos e bioquímicos e biológicos de avaliação da fertilidade do solo e do estado nutricional das plantas;

III — realizar estudos de avaliação agronômica e eficiência de uso de corretivos, fertilizantes minerais e adubos orgânicos, inclusive de resíduos urbanos e industriais;

IV — desenvolver critérios de interpretação de resultados de análise de solos, plantas, fertilizantes e corretivos para fins de correção do solo e adubação de culturas;

V — estabelecer a composição inorgânica de plantas em função de adubação e fatores ambientais;

VI — realizar, com as seções fitotécnicas, estudos de adubação, calagem e nutrição das culturas, inclusive para estabelecer as exigências específicas de cultivações;

VII — por meio do Setor de Análise do Solo e Planta:

a) efetuar análises químicas de solo e de material vegetal dos agricultores, visando as recomendações específicas de adubação e calagem;

b) executar as análises químicas de solos, plantas, adubos e corretivos necessários às pesquisas da Instituição e de outros órgãos governamentais;

**Artigo 4.º** — O Chefe da Seção de Fertilidade do Solo e Nutrição de Plantas tem, em sua área de atuação, as competências previstas no inciso I, exceto a alínea "I", do artigo 503 do Decreto n.º 11.138, de 3 de fevereiro de 1978, bem como as previstas nos incisos II e X do artigo 35 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

**Artigo 5.º** — O Encarregado do Setor de Análise do Solo e Planta tem, em sua área de atuação, as competências previstas no inciso I, exceto a alínea "I", do artigo 503 do Decreto n.º 11.138, de 3 de fevereiro de 1978, bem como as previstas nos incisos II e X do artigo 35 do Decreto n.º 13.242, de 12 de fevereiro de 1979.

**Artigo 6.º** — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o inciso III do artigo 24, o

inciso IV do artigo 26 e os artigos 187 e 203 do Decreto n.º 11.138, de 3 de fevereiro de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de abril de 1984.

**ANDRÉ FRANCO MONTORO**

**Nelson Mancini Nicolau,**

**Secretário de Agricultura e Abastecimento**

**Roberto Gusmão, Secretário do Governo**

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de abril de 1984.

#### DECRETO N.º 22.120, DE 24 DE ABRIL DE 1984

*Dá nova redação ao artigo 2.º, do Decreto n.º 20.923, de 11 de maio de 1983, que dispõe sobre o Conselho Estadual de Energia*

**ANDRÉ FRANCO MONTORO**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

**Artigo 1.º** — O artigo 2.º do Decreto n.º 20.923, de 11 de maio de 1983, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2.º — O Conselho Estadual de Energia será integrado por 7 (sete) membros natos e 9 (nove) membros convidados, a saber:

I — Membros Natos:

- a) Secretário de Economia e Planejamento;
- b) Secretário de Agricultura e Abastecimento;
- c) Secretário dos Transportes;
- d) Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia;
- e) Secretário da Fazenda;
- f) Secretário de Obras e do Meio Ambiente;
- g) Presidente da Companhia Energética de São Paulo — CESP.

II — Membros Convidados:

- a) Representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo;
- b) Representante do Departamento Intersindical de Estudos Econômicos e Sociais — DIEESE;
- c) Representante das Universidades Estaduais;
- d) Seis (6) Pessoas designadas pelo Governador do Estado, com notório saber, experiência ou representatividade no campo da energia.

§ 1.º — O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho serão livremente escolhidos pelo Governador.

§ 2.º — As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

§ 3.º — O mandato dos membros convidados do Conselho será de 2 (dois) anos."

**Artigo 2.º** — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de abril de 1984.

**ANDRÉ FRANCO MONTORO**

**João Sayad, Secretário da Fazenda**

**Nelson Mancini Nicolau, Secretário de Agricultura e Abastecimento**

**João Osvaldo Leiva, Secretário de Obras e do Meio Ambiente**

**Horácio Ortiz, Secretário dos Transportes**

**Eimar Alberto Kok, Secretário da Indústria, Comércio, Ciência e Tecnologia**

**José Serra, Secretário de Economia e Planejamento**

**Roberto Gusmão, Secretário do Governo**

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de abril de 1984.

#### DECRETO N.º 22.121, DE 24 DE ABRIL DE 1984

*Cria as unidades escolares que especifica na Capital do Estado*

**ANDRÉ FRANCO MONTORO**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967 e considerando o que dispõe o Decreto n.º 2.957, de 4 de dezembro de 1973,

Decreta:

**Artigo 1.º** — Ficam criadas, no município da Capital, as seguintes Unidades Escolares, na 17.ª Delegacia de Ensino, DRECAP-3:

Subdistrito de Santo Amaro

— a EEPG Jardim Apurá

Subdistrito de Campo Limpo

— a EEPG Jardim Germânia

— a EEPG Jardim Macedônia

— a EEPG Jardim París.

**Artigo 2.º** — O Secretário da Educação autorizará a instalação das escolas de que trata o artigo anterior e fixará o número de classes de 1.ª a 4.ª série.

**Artigo 3.º** — O Secretário da Educação designará o pessoal técnico e administrativo mínimo necessário ao funcionamento das unidades ora criadas, segundo os critérios estabelecidos pelo Decreto n.º 7.709, de 18 de março de 1976.

**Artigo 4.º** — Nos casos em que se fizer necessário provimento de cargos e de preenchimento de funções-atividades, deverão ser obedecidas as normas constantes dos Decretos n.ºs 21.871 e 21.872, de 6 de janeiro de 1984.

**Artigo 5.º** — As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta das dotações consignadas no orçamento-programa vigente.

**Artigo 6.º** — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de abril de 1984.

**ANDRÉ FRANCO MONTORO**

**Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação**

**Roberto Gusmão, Secretário do Governo**

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de abril de 1984.

#### DECRETO N.º 22.122, DE 24 DE ABRIL DE 1984

*Extingue a EEPG "Olimpio de Souza Andrade" e a EEPG (Agrupada) da Chácara Carlos Brunetti*

**ANDRÉ FRANCO MONTORO**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista da exposição de motivos do Secretário da Educação,

Decreta:

**Artigo 1.º** — Ficam extintas, a partir de 13 de fevereiro de 1984, as seguintes Unidades Escolares do Município da Capital:

I — a EEPG "Olimpio de Souza Andrade", do Subdistrito do Belenzinho, 5.ª Delegacia de Ensino — DRECAP-2;

II — a EEPG (Agrupada) da Chácara Carlos Brunetti, do Distrito de São Miguel Paulista, 11.ª Delegacia de Ensino — DRECAP-2.

**Artigo 2.º** — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 24 de abril de 1984.

**ANDRÉ FRANCO MONTORO**

**Paulo de Tarso Santos, Secretário da Educação**

**Roberto Gusmão, Secretário do Governo**

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 24 de abril de 1984.

#### DECRETO N.º 22.123, DE 24 DE ABRIL DE 1984

*Cria e organiza Centros de Convivência Infantil em unidades da Secretaria da Saúde e dá providências correlatas*

**ANDRÉ FRANCO MONTORO**, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e tendo presente a exposição de motivos do Secretário da Saúde,

Decreta: